



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/CREAL/IFRJ Nº 01, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o Regulamento do Colegiado do Campus Realengo.

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS REALENGO, nomeada pela Portaria de Pessoal nº. 795 IFRJ, de 09 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2022, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo a esta Instrução Normativa, o Regulamento do Colegiado do Campus Realengo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ;

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

HÉLIA PINHEIRO RODRIGUES CORREA
Diretora-Geral do *Campus* Realengo

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/CREAL/IFRJ Nº 01, DE 08 DE MARÇO DE 2024

TITULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
DO COLEGIADO DO CAMPUS REALENGO

Art. 1º. O Colegiado do campus (CoCam), instância máxima do campus Realengo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), é um órgão de caráter normativo, propositivo e consultivo, que tem a finalidade de assessorar a Direção-Geral para o aperfeiçoamento dos processos educativos, pedagógicos e administrativos, além de zelar pela correta execução das políticas do campus Realengo e do IFRJ, sendo integrado por membros titulares e suplentes, eleitos pelos seus pares e portariados pelo(a) Reitor(a).

Art. 2º. Ao Colegiado do campus compete:

- I – Dirimir questões de natureza didático-pedagógica e de organização e funcionamento do ensino, bem como sobre questões específicas, dispostas no Regimento Geral e no Estatuto do IFRJ;
- II – Analisar propostas de criação e extinção de cursos, bem como sugerir medidas de atualização e de reformulação curricular dos cursos vigentes no campus;
- III – Encaminhar propostas para a atualização e execução do Projeto Político Pedagógico Institucional;
- IV – Deliberar sobre proposta de aplicação da dotação orçamentária do campus;
- V – Dialogar a respeito da contratação de professores e a distribuição de vagas docentes para concursos no âmbito do seu campus;
- VI – Examinar regulamentos e normas, relacionados ao Ensino e à administração, referentes ao funcionamento do campus;
- VII – Convocar a comunidade acadêmica para Assembleia Geral, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do campus;
- VIII – Convidar os membros externos, de acordo com a pauta;
- IX – Avaliar as questões didático-pedagógicas e organizacionais de caráter sistêmico que lhe forem encaminhadas, exarando parecer a respeito;
- X – Emitir parecer sobre assuntos relativos ao uso e à expansão da infraestrutura do campus;
- XI – Propor alterações do presente Regimento;
- XII – Appreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual do campus;

Parágrafo único. O Colegiado do Campus poderá convocar Audiências Públicas, com a participação de representantes de entidades estabelecidas juridicamente no entorno do campus, para obter subsídios para suas decisões.

Art. 3º. O Colegiado do Campus Realengo será composto pelos seguintes membros titulares:

- I – Diretor-Geral do campus;
- II – Diretor de Ensino;
- III – Diretor de Administração;
- IV – Coordenador do Nugged;
- V – Coordenador do Neabi;
- VI– 02 (dois) representantes dos docentes;
- VII– 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos em educação;
- VIII – 02 (dois) representantes dos discentes;
- IX – 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º O Diretor-Geral, o Diretor de Ensino e o Diretor de Administração são membros natos do Colegiado do Campus.

§ 2º O Diretor-Geral será o presidente nato do Colegiado do Campus Realengo e, em caso de necessidade, caberá a ele o voto de qualidade.

§ 3º Será eleito um suplente por segmento e sua designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 4º Os membros representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no Colegiado do *Campus* deverão pertencer ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no *campus* Realengo e não poderão:

- I – Estar no exercício de Cargo de Direção;
- II – Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CS);
- III – Estar em afastamento de qualquer natureza.

§ 5º Os representantes discentes eleitos no Colegiado do campus deverão estar regularmente matriculados em um dos cursos regulares do campus Realengo e não poderão estar como representantes no Conselho Superior.

§ 6º No caso dos membros eleitos, as duas representações titulares não deverão ser do mesmo curso ou setor.

§ 7º As normas para a eleição dos representantes relacionados nos incisos VI, VII e VIII e para a escolha dos representantes citados no inciso IX deverão ser fixadas pelo Colegiado do campus em regulamento próprio.

§ 8º Os membros natos farão parte do Colegiado do campus enquanto se mantiverem nos respectivos cargos.

§ 9º O período de permanência dos membros eleitos será de dois anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente.

§ 10º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Colegiado, assumirá o respectivo suplente, para a complementação do período originalmente estabelecido.

§ 11º Em caso de vacância total de representação eleita do(a) titular e seu(sua)suplente, o Conselho do campus providenciará eleição ou substituição de acordo com a natureza da representação no respectivo segmento para a substituição dos(as) representantes, que cumprirão mandato dos(as) conselheiros(as) que vierem a substituir.

§ 12º No caso de haver menos candidatos do que vagas, o(a) presidente do Conselho do campus convocará reunião extraordinária com os membros eleitos para a escolha e a indicação dos membros às vacâncias.

§ 13º Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do Conselho do campus, com direito a voz e, na ausência de um titular do segmento, com direito a voz e voto.

§ 14º A representação da sociedade civil é aberta a todas as organizações sem fins lucrativos e apartidárias, com atuação no território do campus (Realengo e bairros vizinhos). Após a aprovação dos membros eleitos, será feita a reunião para a indicação dos representantes da sociedade civil, sendo estimulada a participação de entidades com maior nível de interação com o campus. A indicação e sua análise são facultadas a todos os membros do CoCam.

§ 15º Não poderá a mesma pessoa ocupar, simultaneamente, mais de uma vaga no Conselho do campus, ainda que em representação de diferentes segmentos. Neste caso, o membro deverá manifestar-se verbalmente em reunião ordinária sobre qual segmento gostaria de representar. A escolha será formalizada pela ata da reunião e a vacância deverá ser resolvida conforme o artigo 3º §11.

§ 16º Os representantes do NEABI e do NUGEDS não serão eleitos como os demais membros, visto que a vaga já é garantida por força de regulamento próprio. O mandato deverá durar até o fim da vigência do mandato da coordenação dos Núcleos, sendo a vaga substituída na troca das respectivas coordenações.

§ 17º A representação do CONAPNE não é obrigatória e pode ser convocada sempre que necessário para assessoramento. No entanto, caso haja atualização do regulamento do Núcleo de maneira semelhante aos NUGEDS e NEABIS, automaticamente será assentida a vaga obrigatória com voz e voto.

Art. 4º. O processo de escolha para sucessão dos conselheiros deverá ser finalizado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término dos mandatos vigentes.

Art. 5º. O Colegiado de campus se reunirá, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º. As reuniões, registradas em ata, ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer quórum, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação.

Parágrafo único. Nas questões que requerem votação, as decisões serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes na reunião.

Art. 7º. Compete à Presidência do Colegiado do campus:

- I – Presidir as reuniões do Colegiado e coordenar suas atividades;
- II– Divulgar a pauta das reuniões do Colegiado com o prazo de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência;
- III–Divulgar, no âmbito do campus, e encaminhar aos órgãos competentes ou interessados, os pareceres exarados pelo Colegiado e as Instruções Normativas daí resultantes;
- IV –Na ausência da Secretaria da Direção, designar um servidor para secretariar a reunião;
- V – Nomear grupos de Trabalho (GT) designados pelo Conselho, quando pertinente;
- VI– Dirigir os trabalhos das sessões do Conselho, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões, submetendo os assuntos à votação e anunciando os resultados;
- VII – Resolver questões de ordem;
- VIII– Dirigir os processos de votação;
- IX– Zelar pela ordem e disciplina durante as reuniões;
- X – Empossar membros eleitos para comporem o Conselho de campus;
- XI– Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos prazos concedidos aos Grupos de Trabalho;
- XII – Reordenar os pontos de pauta a serem discutidos de acordo com a urgência, conforme propostos pelos conselheiros;
- XIII – Formalizar, em tempo hábil, o convite às entidades qualificadas;

XIV– Distribuir processos para a análise dos Conselheiros, designando, quando couber, relatores para matérias, que serão submetidas à decisão do Conselho de campus;

XV– Responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à presidência do Conselho de campus.

XVI – Nomear os membros titulares da sociedade civil e os suplentes.

TITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Serão considerados excluídos do Colegiado de Campus os membros que tiverem 03 faltas consecutivas, sem justificativa legal.

Art. 9º. Alterações no presente Regulamento deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) do total dos componentes do Colegiado do Campus.

Art. 10º. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Campus, observando o Art. 6º. Parágrafo Único, quando objeto de votação.

Art. 11º. Este Regulamento poderá passar por processo de revisão após 2 (dois) anos da sua publicação, exceto em caso de mudança nos documentos institucionais.

Art. 12º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.